



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 26/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0019552/2026-64

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: UFV MG SABINÓPOLIS ENERGIA LTDA.		CPF/CNPJ: 50.480.614/0001-96
Endereço: ROD. LGM 752		Bairro: Zona rural
Município: Sabinópolis	UF: MG	CEP: 39.750-000
Telefone: 54 9119 5969	E-mail: karen@lightenginesa.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marcilio de Magalhaes Mortimer		CPF/CNPJ: 356.231.796-49
Endereço: Rua Inácio Barroso, nº 400		Bairro: Centro
Município: Sabinópolis	UF: MG	CEP: 39.750-000
Telefone: 54 9119 5969	E-mail: karen@lightenginesa.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rancho Santa Maria	Área Total (ha): 31,8915
Registro nº: Matrícula 4828, Livro 2-RG, Comarca de Sabinópolis	Município/UF: Sabinópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3156809-A6FF.64C3.1ABC.4A16.8595.CD52.6739.8AB0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva.	0,0018	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)</i>	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva.	0,0018	ha	23K	704325	7937982

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Intervenção emergencial	0,0018

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional semidecidual	Árvores isoladas na pastagem	0,0018

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Angico	2,10	m ³

1. HISTÓRICO
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 01 de junho de 2026.
<u>Data da vistoria:</u> 14 de setembro de 2016.
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 19 de agosto de 2026.
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 04 de setembro de 2026.
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 14 de setembro de 2016.
Documentação conferida de conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de acordo com o Check List 140909874.
Ausência de publicação: Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA

(IS) 06/2020, que traça os procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais e que em folhas de 17 à 20 trata mais especificamente dos processos de atuação da UFRBios, informamos que neste processo em questão não houve a publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), nem de Requerimento e nem haverá de decisão, por não se tratar de processo dos casos obrigatórios para a referida publicação.

2. OBJETIVO

Avaliar o requerimento para corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva em 0,0018ha, requerido pelo empreendimento UFV MG Sabinópolis Energia Ltda.

A intervenção objeto desse requerimento ocorreu a princípio como intervenção emergencial, que se converteu em intervenção corretiva, pelo não cumprimento dos prazos para inserção do processo no sistema. A supressão se fez necessária considerando a presença de um indivíduo arbóreo localizado próximo à subestação, nos fundos da usina, o qual apresentava inclinação acentuada em direção ao sul, além de exposição de raízes e rachaduras no tronco (características que indicavam potencial risco de queda), representando risco aos transeuntes e de bloqueio da passagem, conforme demonstrado no relatório fotográfico

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Rancho Santa Maria, localizado na zona rural do município de Sabinópolis/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis sob a Matrícula 4.828, Livro 2-RG, cujos proprietários, detentores de usufruto vitalício, são o Sr. Marcilio de Magalhaes Mortimer e sua esposa, Sra. Marilene de Pinho Braga Magalhaes Mortimer.

O imóvel possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, recibo nº MG-3156809-A6FF.64C3.1ABC.4A16.8595.CD52.6739.8AB0, área total de 31,8915ha, equivalente a 1,3288 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3156809-A6FF.64C3.1ABC.4A16.8595.CD52.6739.8AB0

- Área total: 31,8915ha

- Área de reserva legal: 6,3329ha

- Área de preservação permanente: 0,0000ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,3794ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 0,0000ha

() A área está em recuperação: 3,6960ha

() A área deverá ser recuperada: 2,6369ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av. 03-713 de 3 de novembro de 2004, registrado na matrícula 713, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Com relação à conformidade da Reserva Legal dos imóveis em relação à legislação vigente, que, conforme o artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102/2021, deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, nota-se pela imagem abaixo que a área de reserva legal necessita de intervenções para restauração, com condução da regeneração natural e plantios para recobrimento do solo e de enriquecimento.



Área de reserva legal. Imagem datada de 26 de setembro de 2023.

Fonte: Google Earth Pro

O imóvel possui o quantitativo necessário de área destinada para reserva legal e está averbada na matrícula 716, anterior à matrícula 4.828. Conforme art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, não é necessária a aprovação da localização da reserva legal para a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerimento para obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, para o corte de 01 árvore isolada, com o objetivo minimizar risco de queda na subestação, nos fundos da usina.

Segundo o documento PIA (Doc. SEI 140693582), os estudos foram elaborados pela NATIVA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., ART MG20264716717.

A intervenção pretendida ocorreu em uma área de 0,0018ha, sendo suprimido 01 indivíduo de angico. A finalidade da supressão foi eliminar o risco iminente de queda da árvore, garantindo a segurança das pessoas que circulam na área, a integridade das instalações da subestação e a continuidade operacional da usina, prevenindo danos materiais, interrupções no funcionamento e eventuais acidentes, sendo necessário o corte emergencial.



Imagens disponibilizadas no documento PIA (140693582), mostrando o antes de depois do corte do angico, pág. 19 e 20.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401373257954, pago em 02/03/2026, no valor de R\$ 6723,74. (Doc. SEI 140693679).

Taxa florestal: DAE nº 2901373258142, pago em 02/03/2026, no valor de R\$ 113,68. (Doc. SEI 140693687)

DAE nº 2901385781147, pago em 11/09/2026, no valor de R\$ 113,68, referente a taxa florestal adicional, conforme disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018 - taxa em dobro.

Reposição florestal: DAE nº 1501373259505, pago em 02/03/2026, no valor de R\$ 72,95. (Doc. SEI 140693692)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Corte de Arvore Isolada: 23141483 (Doc. SEI 140693592)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: baixa a média.

- Prioridade para conservação da flora: Alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: Não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – COPAM – nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

- Atividades desenvolvidas: E -02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica - 2,5 MW.

- Atividades licenciadas: E -02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica - 2,5 MW.

- Classe do empreendimento: não passível

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Documento Dispensa de Licenciamento (Doc. SEI 140693701), emitido em 06/10/2023. Chave de acesso: 45-69-C8-56.

4.3 Vistoria realizada:

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 14 de setembro de 2026, foi realizada vistoria remota, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação de corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva em 0,0018ha, requerido pelo empreendimento UFV MG Sabinópolis Energia Ltda.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

- De acordo com dados obtidos através do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE/MG, a topografia do local de intervenção é classificada como plana, apresentando ondulações próximas às grotas e talvegues

- Solo:

- Na regional do empreendimento encontram-se dois tipos de solos: Latossolo Amarelo e Cambissolo, com predominância para o primeiro.

- Hidrografia:

- O município de Sabinópolis corresponde a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Santo Antônio (DO3) localizada na região Centro- Oeste do Estado de Minas Gerais, segundo informações do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

- O Rancho Santa Maria, assim como do município de Sabinópolis/MG, se encontra inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme mapas da vegetação brasileira (IBGE, 2020) retirados da classificação da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDESISEMA).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo, para corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva em 0,0018ha, a ser realizado pelo empreendimento UFV MG Sabinópolis Energia Ltda, no imóvel denominado Rancho Santa Maria, localizado na zona rural do município de Sabinópolis/MG.

Conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

...

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

...

A supressão se fez necessária considerando a presença de um indivíduo arbóreo localizado próximo à subestação, nos fundos da usina, o qual apresentava inclinação acentuada em direção ao sul, além de exposição de raízes e rachaduras no tronco (características que indicavam potencial risco de queda), representando risco aos transeuntes e de bloqueio da passagem, conforme demonstrado no relatório fotográfico.

A intervenção pretendida ocorreu a princípio como intervenção emergencial, que se converteu em intervenção corretiva, considerando que o pedido de intervenção em caráter emergencial, processo nº 2100.01.0048421/2025-96 informado em 01/12/2025, teve o protocolo do processo nº 2100.01.0007385/2026-34 solicitado em 02/03/2026, no entanto, não foi aceito para Protocolo neste órgão ambiental, dessa forma não foi formalizado o processo. Dessa forma, foram lavrados o Auto de Fiscalização: 536341/2026 e Auto de Infração: 731965/2026, em atendimento ao disposto no art. 11 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de novembro de 2019.

A fim de cumprir o disposto nos art. 12, 13 e 14 do citado decreto, o requerente apresentou: DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE TAXA REPOSICAO (148535692), DAE -

Documento de Arrecadação Estadual DAE AUTO INFRACAO (148535693), DAE - Documento de Arrecadação Estadual DAE TAXA FLORESTAL ADICIONAL (149053433), adicional de 100% do valor referente ao art. 34 do Decreto Estadual nº 47.580/2018.

O volume de madeira nativa calculado no inventário foi de 2,10 m³.

Ressalta-se que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. A área, de acordo com critérios técnicos e legais, está passível de aprovação.

Não foram identificadas áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, ou outra vedação à autorização para uso alternativo do solo.

Sendo assim, de acordo com o que foi exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambientais não têm força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Nº	Impacto	Medida/Ações
Meio físico		
1	Risco de alterações da qualidade das águas superficiais	- Controle de efluentes sanitários e oleosos; - Gerenciamento de resíduos sólidos.
2	Assoreamento e alteração da qualidade das águas superficiais	- Controle de efluentes sanitários e oleosos; - Gerenciamento de resíduos sólidos
Meio Biótico		
3	Supressão de vegetação	Adoção de boas praticas para supressão de vegetação
Meio Socioeconômico		
4	Risco a saúde dos trabalhadores	- Fornecimento e monitoramento do uso de EPI's; - Adotar os requisitos previsto no PPRA e PCMSO elaborado para o empreendimento.
5	Aumento do conhecimento técnico-científico	-
6	Arrecadação de tributos	-

Principais impactos ambientais associados a operação do empreendimento. Fonte: Documento PIA (140693582), pag. 17.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para corte ou aproveitamento de 01 árvore isolada nativa viva em 0,0018 ha, com o objetivo de eliminar o risco iminente de queda da árvore, no empreendimento UFV MG Sabinópolis Energia Ltda., imóvel Rancho Santa Maria, município de Sabinópolis - MG. O volume total de lenha de floresta nativa estimado foi de 39,2148 m³ e será dado uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

**Apresentou DAE nº 1501373259505, quitado em 02/03/2026, no valor de R\$ 72,95.
(Doc. SEI 140693692)**

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1124876-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.

MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **149108704** e o código CRC **D349E5E0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019552/2026-64

SEI nº 149108704